

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Maxiley dos Reis Alves Rocha
Enviado em: terça-feira, 31 de maio de 2022 14:08
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Nota de Esclarecimento MPV 1.085/2021
Anexos: MPV 1.085_2021 - Nota de Esclarecimento_Presidente do Senado.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: terça-feira, 31 de maio de 2022 13:00
Para: Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Nota de Esclarecimento MPV 1.085/2021

De: ATID [<mailto:contato@atid.org.br>]
Enviada em: segunda-feira, 30 de maio de 2022 17:49
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Cc: Francimaraviotti <francimaraviotti@atid.org.br>
Assunto: Nota de Esclarecimento MPV 1.085/2021

Você não costuma receber emails de contato@atid.org.br. Saiba por que isso é importante

A Sua Excelência o Senhor Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal.

Cumprimentando Vossa Excelência, de ordem encaminhamos, em anexo, Nota de Esclarecimento, desta Associação Brasileira de Tecnologia e Identificação Digital-ATID, com considerações técnicas sobre as diferenças no uso de assinaturas eletrônicas avançadas e qualificadas em portal de assinatura do Gov.Br, com uso proposto pela MPV 1.085/2021, em tramitação nesse Senado Federal, com votação prevista para 31/05/2022.

Solicitamos, mui respeitosamente, que nossas considerações sejam anexadas ao processo em tramitação nessa Casa.

Respeitosamente.



MP 1.085 de dezembro de 2021

Nota de Esclarecimento

À Vossa Excelência
Senador Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal

Assunto - Considerações Técnicas sobre as diferenças no uso de assinaturas eletrônicas avançadas e qualificadas em portal de assinatura do Gov.Br – com uso proposto pela MP 1.085/2021

A ATID – Associação Brasileira de Tecnologia e Identificação Digital, representante de empresas credenciadas na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e que representam mais de 50% do mercado de certificados digitais ICP-Brasil, vem à presença de Vossa Excelência, para esclarecer as diferenças entre a assinatura eletrônica avançada e a assinatura eletrônica qualificada utilizadas para dar a devida autoria nos documentos em ambiente digital, cujo uso está sendo recomendado através da MP 1.085, de 2021, em votação prevista no Plenário desse Senado Federal, em 31 de maio de 2022.

Em comunicado oficial, o Gov.br apresenta o recurso de assinatura de documentos eletrônicos e que este vem atender a enorme demanda por soluções que possam dar mais agilidade e acessibilidade para transações digitais tão importantes nos dias atuais. Este recurso assegura que as assinaturas realizadas utilizando o modelom de Assinatura Eletrônica Avançada (Identidade Prata), tenham validade legal e também que são disponibilizadas de forma gratuita.

O sistema também permite o uso da Assinatura Eletrônica Qualificada (identidade Ouro), em que é necessário que o usuário possua um Certificado Digital ICP-Brasil, **único com presunção de validade jurídica**. Embora possa parecer que os tipos de assinatura sejam equivalentes, há **diferenças estruturais** que o usuário deve levar em consideração ao optar por assinar documentos eletrônicos.

A Assinatura Eletrônica Qualificada e a Assinatura Eletrônica Avançada utilizam a mesma tecnologia e os mesmos requisitos lógicos. No entanto, a segurança jurídica e econômica entre elas são completamente diferentes. As Assinaturas Eletrônicas Qualificadas possuem ampla estrutura regulatória e são as únicas com presunção de validade jurídica, ou seja, não é preciso provar que essa assinatura foi feita de forma espontânea pelos signatários.

Para que os processos e tecnologias estejam sempre atualizados e em observância aos riscos existentes no mundo eletrônico, existe um Comitê Gestor formado por representantes da sociedade civil e de órgãos do Governo, responsável por estabelecer regras para essa estrutura.

Há, ainda, órgão fiscalizador vinculado à Casa Civil da Presidência da República que verifica o cumprimento de todas as normas para garantir a segurança tecnológica, jurídica e econômica de todos os processos.



As empresas responsáveis pela emissão dos Certificados Digitais que permitem a realização de Assinatura Eletrônica Qualificada são, ainda, obrigadas a possuir apólice de seguro para fazer frente a eventual perda financeira que um usuário possa ter, em caso de falhas nos processos, e isso é verificado e auditado anualmente.

Além das características acima, existem regras claras para preservação da validade das assinaturas qualificadas ao longo do tempo, requisito que entendemos essencial para atos envolvendo o registro de imóveis, assunto tratado pela MPV 1.085, 2021, em análise no Senado Federal.

Assim, o usuário, ao optar por um tipo de assinatura eletrônica, teria que avaliar cuidadosamente o risco em relação a, por exemplo, quais bens que podem estar sendo transacionados no documento eletrônico e quais os riscos reais riscos de perdas financeiras, entre outros. Tais análises podem ser muito complexas para o cidadão comum, que não possui o conhecimento sobre as diferenças entre os tipos de assinaturas eletrônicas.

Por sua vez, as assinaturas realizadas no portal do Gov.Br, que não utilizam Certificado Digital ICP-Brasil, são do tipo avançada, que não possuem processo de fiscalização independente, além de não apresentar previsão para os casos de perdas financeiras pelos cidadãos.

Isso significa que elas podem ser rejeitadas pela parte a quem determinado o documento for apresentado, já que a legislação obriga a sua aceitação, mas define que deverá haver entendimento de aceitação entre as partes, a ser comprovados. Dessa forma, qualquer documento eletrônico pode ser acatado como válido e eficaz sob o prisma probatório e sempre terá sua validade e eficácia a depender da aceitação dos signatários.

Por essas razões, mui respeitosamente, defendemos o parecer do relator, Senador Weverton Roberto (PDT/MA) com o objetivo de conceder maior segurança ao cidadão ao manter comunicação com os cartórios e exigir que a assinatura eletrônica tenha de ser a assinatura qualificada, necessariamente, que é aquela decorrente do uso de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme art. 5º, § 2º, inciso VI, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Assinado de forma digital por
 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
 TECNOLOGIA E
 IDENTIFICAÇÃO
 IDENTIFICAC:34983140000149
 Dados: 2022.05.30 17:28:00
 -03'00'

Francimara Teixeira Garcia Viotti
 Presidente Executiva

ATID - Associação Brasileira de Tecnologia e Identificação Digital

